



Publicado no Diário Oficial do  
Município – DIO/VV

Em 16/04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**LEI Nº 7.171 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**Institui município de Vila Velha o “Dia Municipal do Rio Jucu”, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Rio Jucu**”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 2º** O “Dia Municipal do Rio Jucu” terá como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância histórica, cultural, ambiental e econômica do Rio Jucu, além de estimular a adoção de medidas para a sua preservação e recuperação.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** VETADO.

**Art. 6º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea “s” ao inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

**(...)**

**VI - no mês de junho:**

**(...)**

**s) no dia 05 (cinco), o “Dia Municipal do Rio Jucu”; (NR)**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, ES, 15 de abril de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



Autoria: Vereador Thiago Henker

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Arnaldo Borgo Filho

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>



	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.500.0000.0000	200.000,00
15.451.0013.1065	IMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.500.0000.0000	250.432,00
			<b>TOTAL SEMOPE</b>	<b>1.069.056,39</b>
37.00.00	FUNDO MUN.DE ASSIS SOCIAL DE V.V- FMASVV			
37.01.00	FUNDO MUN.DE ASSIS SOCIAL DE V.V- FMASVV			
08.244.0050.2046	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E UNIDADES DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.661.0000.0000	12.503,15
08.245.0010.2185	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.661.0000.0000	60.000,00
			<b>TOTAL FMASVV</b>	<b>72.503,15</b>
47.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
47.03.00	EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
18.542.0057.2199	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	139.437,60
			<b>TOTAL SEMMA</b>	<b>139.437,60</b>
60.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
60.02.00	ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.0001.1001	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.600.0000.0000	4.000,00
			<b>TOTAL FMS</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - REDUÇÃO</b>			<b>2.853.977,31</b>

**LEI Nº 7.170 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

Institui município de Vila Velha o "Dia Municipal da Mulher no Tatame", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o "**Dia Municipal da Mulher no Tatame**", a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

**Art. 2º** O "Dia Municipal da Mulher no Tatame" tem como objetivos principais:

**I** - incentivar a prática de esportes de defesa pessoal como ferramenta de autodefesa e fortalecimento da autoestima;

**II** - promover a conscientização sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;

**III** - engajar diferentes setores da sociedade na valorização da mulher e no combate à violência de gênero;

**IV** - capacitar mulheres de todas as idades e classes sociais a se protegerem e a desenvolverem maior confiança.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** VETADO.

**Art. 6º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea "x" ao inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** (...)

(...)

**III** - no mês de março:

(...)

x) no dia 09 (nove), o "**Dia Municipal da Mulher no Tatame**"; (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 15 de abril de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Thiago Henker

**LEI Nº 7.171 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

Institui município de Vila Velha o "Dia Municipal do Rio Jucu", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o "**Dia Municipal do Rio Jucu**", a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Rio Jucu" terá como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância histórica, cultural, ambiental e econômica do Rio Jucu, além de estimular a adoção de medidas para a sua preservação e recuperação.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** VETADO.

**Art. 6º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea "s" ao inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** (...)

(...)

**VI** - no mês de junho:

(...)

s) no dia 05 (cinco), o "**Dia Municipal do Rio Jucu**"; (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 15 de abril de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Thiago Henker

**PORTARIA Nº 304/2025**

**Exonera e nomeia cargos comissionados, e dá outras providências.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga os **artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.171, de 15 de abril de 2025**, que passam a vigorar conforme abaixo descritos”:

**LEI Nº 7.171, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**Institui município de Vila Velha o “Dia Municipal do Rio Jucu”, e dá outras providências.**

**“Art. 3º** Durante a semana que compreende o "Dia Municipal do Rio Jucu", serão realizadas as seguintes ações pelo Poder Público Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil e entidades privadas:

- I** - campanhas educativas em escolas, com palestras, oficinas e atividades lúdicas para conscientizar os estudantes sobre a importância da preservação do rio;
- II** - realização de mutirões de limpeza nas margens do Rio Jucu e em áreas de preservação ambiental, com o apoio de voluntários e instituições parceiras;
- III** - incentivo à prática de reflorestamento das matas ciliares do Rio Jucu, com distribuição de mudas de espécies nativas;
- IV** - promoção de eventos culturais, como exposições artísticas e apresentações de congô, que destaquem a relevância cultural do Rio Jucu para o município;
- V** - realização de seminários e mesas-redondas com especialistas e representantes da sociedade civil para discutir soluções para a conservação e recuperação do Rio Jucu;
- VI** - implementação de ações de monitoramento da qualidade da água e incentivo à denúncia de crimes ambientais relacionados ao rio;
- VII** - realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores para promover o diálogo entre a população, especialistas e autoridades sobre iniciativas e políticas de preservação do Rio Jucu.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um plano anual de ações voltadas para a preservação do Rio Jucu, que inclua medidas para reduzir a poluição, incentivar o saneamento básico e promover a revitalização de áreas degradadas.

**Art. 5º** Para a implementação das medidas previstas nesta Lei, poderá haver captação de recursos por meio de:

- I** - parcerias com a iniciativa privada, visando investimentos em infraestrutura e tecnologia voltada à preservação e recuperação do Rio Jucu;
- II** - cooperação com organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias para a realização de projetos de educação ambiental e reflorestamento;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**III** - solicitação de financiamentos junto a bancos de desenvolvimento e organismos internacionais que promovam a sustentabilidade ambiental;

**IV** - criação de fundos municipais específicos para a preservação do Rio Jucu, com destinação de parte das receitas obtidas por meio de compensações ambientais e multas relacionadas a crimes ambientais;

**V** - estabelecimento de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e soluções inovadoras de preservação ambiental;

**VI** - incentivos fiscais a empresas e indivíduos que contribuam financeiramente para ações de proteção e conservação do Rio Jucu."

Vila Velha, 15 de julho de 2025.

**OSVALDO**  
**MATURANO**  
**00798682744**  
**OSVALDO MATURANO**  
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO  
MATURANO:00798682744  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e  
-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR  
SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163,  
CN=OSVALDO MATURANO:00798682744  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.17 14:23:38-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Imóveis/Instalações – Fonte 1.500 – Recursos Ordinários.  
**Data da Emissão:** 04/04/2025. Prazo: 12 meses.

**MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA  
CAVALCANTE**

Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes –  
SEMOPE

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº  
1099/2025. PROCESSO Nº 77.873/2025  
Cód. CidadES: 2025.076E0500003.02.0002**

**Das partes:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA - FMASVV X VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 05.207.424/0001-45. **Do objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. **Do valor:** R\$ 2.712,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS). **Da dotação orçamentária:** UG 537 – FUNDO MUN.DE ASSIS SOCIAL DE V.V- FMASVV; Unidade Orçamentária: 37.01.00; Classificação Funcional: 08.244.0032.2.139 - Manutenção e Implementação da Gestão e Aprimoramento do SUAS. Natureza da despesa: 4.4.90.52.06 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. Vínculo: 2.660.0000.0000 - RECURSOS DO FNAS. Dotação: 2935. Emissão da OS/AF: 14/07/2025.

**LETICIA GOLDNER VALIM**

Secretária Municipal de Assistência Social

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº  
1131/2025. PROCESSO Nº 74.299/2025  
Cód. CidadES: 2025.076E0500003.02.0002**

**Das partes:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA - FMASVV X TECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 04.946.908/0001-43. **Do objeto:** AQUISIÇÃO DE

MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL. **Do valor:** R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). **Da dotação orçamentária:** UG 537 – FUNDO MUN.DE ASSIS SOCIAL DE V.V- FMASVV; Unidade Orçamentária: 37.01.00; Classificação Funcional: 08.244.0050.2.046 - Manutenção e Implementação dos Serviços e Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Natureza da despesa: 4.4.90.52.14 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL. Vínculo: 2.661.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS. Dotação: 2930. Emissão da OS/AF: 18/07/2025.

**LETICIA GOLDNER VALIM**

Secretária Municipal de Assistência Social

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº  
1132/2025. PROCESSO Nº 77.877/2025  
Cód. CidadES: 2025.076E0500003.02.0002**

**Das partes:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA - FMASVV X CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 35.828.826/0001-28. **Do objeto:** AQUISIÇÃO DE TV E SUPORTE. **Do valor:** R\$ 9.563,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS). **Da dotação orçamentária:** UG 537 – FUNDO MUN.DE ASSIS SOCIAL DE V.V- FMASVV; Unidade Orçamentária: 37.01.00; Classificação Funcional: 08.244.0032.2.139 - Manutenção e Implementação da Gestão e Aprimoramento do SUAS. Natureza da despesa: 4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL. 4.4.90.52.17 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO. Vínculo: 2.660.0000.0000 - RECURSOS DO FNAS. Dotação: 2936. Emissão da OS/AF: 18/07/2025.

**LETICIA GOLDNER VALIM**

Secretária Municipal de Assistência Social

## DIVERSOS

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.171, de 15 de abril de 2025, que passam a vigorar conforme abaixo descritos":

**LEI Nº 7.171, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**Institui município de Vila Velha o "Dia Municipal do Rio Jucu", e dá outras providências.**

**Art. 3º** Durante a semana que compreende o "Dia Municipal do Rio Jucu", serão realizadas as seguintes ações pelo Poder Público Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil e entidades privadas:

**I** - campanhas educativas em escolas, com palestras, oficinas e atividades lúdicas para conscientizar os estudantes sobre a importância da preservação do rio;

**II** - realização de mutirões de limpeza nas margens do Rio Jucu e em áreas de preservação ambiental, com o apoio de voluntários e instituições parceiras;

**III** - incentivo à prática de reflorestamento das matas ciliares do Rio Jucu, com distribuição de mudas de espécies nativas;

**IV** - promoção de eventos culturais, como exposições artísticas e apresentações de congô, que destaquem a relevância cultural do Rio Jucu para o município;

**V** - realização de seminários e mesas-redondas com especialistas e representantes da sociedade civil para discutir soluções para a conservação e recuperação do Rio Jucu;

**VI** - implementação de ações de monitoramento da qualidade da água e incentivo à denúncia de crimes ambientais relacionados ao rio;

**VII** - realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores para promover o diálogo entre a população, especialistas e autoridades sobre iniciativas e políticas de preservação do Rio Jucu.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um plano anual de ações voltadas para a preservação do Rio Jucu, que inclua medidas para reduzir a poluição, incentivar o saneamento básico e promover a revitalização de áreas degradadas.

**Art. 5º** Para a implementação das medidas previstas nesta Lei, poderá haver captação de recursos por meio de:

**I** - parcerias com a iniciativa privada, visando investimentos em infraestrutura e tecnologia voltada à preservação e recuperação do Rio Jucu;

**II** - cooperação com organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias para a realização de projetos de educação ambiental e reflorestamento;

**III** - solicitação de financiamentos junto a bancos de desenvolvimento e organismos internacionais que promovam a sustentabilidade ambiental;

**IV** - criação de fundos municipais específicos para a preservação do Rio Jucu, com destinação de parte das receitas obtidas por meio de compensações ambientais e multas relacionadas a crimes ambientais;

**V** - estabelecimento de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e soluções inovadoras de preservação ambiental;

**VI** - incentivos fiscais a empresas e indivíduos que contribuam financeiramente para ações de proteção e conservação do Rio Jucu."

Vila Velha, 15 de julho de 2025.

**OSVALDO MATURANO**

Presidente

Autoria: Vereador Thiago Henker

ERRATA – Na publicação da Portaria nº 477/2025 no DIOVV de 21/07/2025 no art. 1º, onde se lê: "28/02/2025", leia-se: "28/07/2025".

